

ACÓRDÃO Nº 1011/2014 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 033.962/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Srs. Bernardo Siqueira Filho, CPF n. 364.676.851-72, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, CPF n. 388.863.161-00, Marcelo Gomes de Sousa, CPF n. 341.672.691-04, e empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ n. 06.064.333/0001-60.
4. Entidade: Município de Silvanópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Marison de Araújo Rocha, OAB/TO n. 1.336/B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de processo de Representação, nos termos do Acórdão n. 2.333/2012 – Plenário, tendo em vista as irregularidades relacionadas à execução do Convênio n. 656.983/2009, firmado entre a municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a construção de uma unidade escolar de educação infantil no aludido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Marcelo Gomes de Sousa e da empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **d**, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do RI/TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando prazo de quinze dias para comprovarem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento da dívida em favor do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde as datas de ocorrência dos fatos geradores até a do efetivo recolhimento, de acordo com a regulamentação em vigor:

Data	Valores originais (R\$)
2/3/2010	628.041,25
4/3/2011	628.041,26
TOTAL	1.256.083,51

9.2. aplicar aos responsáveis identificados em seguida as multas previstas nos dispositivos legais a seguir indicados, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do RI/TCU) o recolhimento dos respectivos valores ao Tesouro Nacional, atualizados na forma da regulamentação vigente, caso o pagamento ocorra após o prazo:

9.2.1. com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Marcelo Gomes de Sousa e à empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

9.2.2. nos termos do art. 58, inciso II, da referida lei, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Marcelo Gomes de Sousa;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas retrocitadas, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com espeque no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 270, §§ 1º a 3º, do RI/TCU, considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim

Teixeira Sousa e Marcelo Gomes de Sousa, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.5. autorizar a formação de processo apartado, cuja finalidade será apurar a ocorrência indiciária de irregularidades na gestão dos recursos vinculados ao Convênio 700.760/2011 (Siafi/Siconv 669761), bem como o descumprimento de determinação emanada a partir do subitem 9.2 do Acórdão 2333/2012 - TCU - Plenário, juntando-se ao referido processo cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, assim como das peças 39, 64, 65, 71 e 114 destes autos;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada dos respectivos Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º, do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1011-12/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício